

RESOLUÇÃO CSAU 08/2010

**ALTERA O CONVÊNIO ENTRE A
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF E A
UNIÃO DE NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO
POPULAR, PARA NEGRAS(OS) E CLASSE
TRABALHADORA – UNEAFRO-BRASIL.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2010, constante do Processo CSAU 07/2010 – Parecer CSAU 07/2010, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Convênio entre a Universidade São Francisco – USF e a União de Núcleos de Educação Popular, para Negras(os) e Classe Trabalhadora – Uneafro-Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução 07/2009 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2010.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo à Resolução CSAU 08/2010

CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA E A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE DEFESA DE DIREITOS E FORMAÇÃO POPULAR – AFDDFP, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, instituição de direito privado de fins educacionais, assistenciais e de promoção da saúde, sem objetivos de lucros para os seus associados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.495.870/0001-38, com sede na Rod. 277, km 17,5, Remanso s/n, na cidade de Campo Largo – PR, mantenedora da **Universidade São Francisco**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Héctor Edmundo Huanay Escobar, peruano, casado, maior, professor, portador do RNE nº V121943-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 188.039.688-22, doravante denominada simplesmente **Instituição de Ensino**,

CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE DEFESA DE DIREITOS E FORMAÇÃO POPULAR – AFDDFP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número **11.140.583/0001-72**, com sede na Rua Abolição, 167, 1º andar, Bela Vista, CEP 01319-010, São Paulo – SP, mantenedora do trabalho social dos cursinhos comunitários da **UNEAFRO-Brasil** (União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora, representada, neste ato, na pessoa de sua Diretora **Vanessa Cristina do Nascimento**, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Prof. Alceu Salvarani, 178, Jd. Ivete, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08730-610, portadora do RG 42.061.678-0, CPF 289.095.738-13 e seu diretor **Cleyton Wenceslau Borges**, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Morada Nova de Minas, 353, Jardim IV Centenário, São Paulo/SP, CEP 03933-020, portador de RG 53.220.381-1, inscrito no CPF sob o número 035.834.606-18, que representam a associação através de instrumento de mandato que lhes foi outorgada pelo **Diretor-Presidente Wagner do Nascimento**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Rua Campinas, 50, CEP 09450-000, município de Rio Grande da Serra/SP, inscrito no CPF sob o número 260.505.868-96, doravante denominada simplesmente **Conveniada**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento particular de **CONVÊNIO** e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e identificadas, através de seus representantes legais, de comum acordo, firmam o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**, mediante as cláusulas e condições adiante ajustadas que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam, como segue:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Convênio tem por objeto uma parceria entre as partes, pela qual a **Instituição de Ensino** destinará bolsas de estudos em seus cursos à **Conveniada**, visando contribuir para a superação da exclusão dos alunos carentes e afrodescendentes por meio da inclusão socioeducacional.

II – DAS BOLSAS DE ESTUDOS

CLÁUSULA SEGUNDA A **Instituição de Ensino** se compromete a conceder à **Conveniada**, anualmente, até 40 (quarenta) bolsas de estudos integrais (100%) incidentes sobre a prestação dos serviços educacionais, dos cursos de Graduação oferecidos nos *campi* de Bragança Paulista, Campinas, Itatiba e São Paulo, da seguinte forma:

I – 50% do total destas bolsas serão destinadas a candidatos maiores de 25 anos de idade e que se encontrem em condições diferenciadas, segundo critérios objetivos exclusivamente estipulados pela **Conveniada**, tais como: gênero, cor/raça e militância social nos núcleos.

II – a outra metade será distribuída normalmente entre os candidatos, em concorrência geral e ampla.

Parágrafo 1º As bolsas de que trata o *caput* serão ofertadas apenas para o Processo Seletivo de Verão e não incidirão sobre o Curso de Medicina.

Parágrafo 2º As bolsas de que trata o inciso I serão disponibilizadas àqueles que, além de comprovarem as condições diferenciadas, tenham sido aprovados no Processo Seletivo da **Instituição de Ensino** e convocados, segundo ordem de classificação, para a matrícula.

Parágrafo 3º Somente concorrerão às vagas do inciso I os candidatos previamente nominados em lista oficial da **Conveniada** e específica para esta finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA As Bolsas de Estudos de que trata o presente convênio não abrangem os demais serviços especiais da Instituição de Ensino Superior, tais como: exame de proficiência, avaliação de suficiência, exames especiais de 2ª chamada, taxas de matrícula fora de prazo, exercícios domiciliares, disciplinas e/ou cursos de extensão na modalidade de enriquecimento curricular, disciplinas em Horário Especial, disciplinas em Período Especial, transporte escolar, provas

especiais, material didático e de segurança para utilização em aulas práticas de laboratório, bem como fornecimento de documentos escolares, os quais terão os seus valores comunicados por normas internas da **Instituição de Ensino**, sendo extensivos a todo o corpo discente.

III – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

CLÁUSULA QUARTA São condições para a concessão de Bolsas de Estudo:

Parágrafo Primeiro Somente terão direito à Bolsa de Estudo os candidatos:

- a) inscritos à candidatura às bolsas, em listas oficiais encaminhadas pela **Conveniada**;
- b) classificados e convocados no Processo Seletivo da **Instituição de Ensino**, na modalidade ENEM;
- c) que preencherem os requisitos da Política Social de Inclusão no Ensino Superior da **Instituição de Ensino**;
- d) que assinarem Termo de Compromisso, pelo qual tomam ciência e prometem cumprir as condições e pressupostos para manutenção da bolsa.

Parágrafo Segundo Os candidatos convocados que não efetivarem sua matrícula no prazo estipulado pela **Instituição de Ensino** ou que deixarem de cumprir, no mesmo prazo, os requisitos do parágrafo anterior, perderão o direito ao benefício da bolsa de estudo.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

CLÁUSULA QUINTA As bolsas de estudos concedidas serão renovadas a cada semestre letivo, no ato da matrícula subsequente, devendo para tanto o bolsista apresentar, nos prazos estabelecidos pela **Instituição de Ensino**, sob pena de perda do benefício:

- I – Comprovação de manutenção da sua condição socioeconômica, nos termos das Resoluções CSAU 2/2006, 5/2006 e 2/2009;
- II – Quitação de eventuais débitos relativos à prestação de serviços educacionais até a data da matrícula subsequente, disposto no calendário escolar da Instituição;
- III – Declaração ratificadora, por parte da **Conveniada**, da manutenção do bolsista como integrante-militante dela.

CLÁUSULA SEXTA A manutenção das bolsas de estudos de que trata o presente convênio fica condicionada ao aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas no período;

Parágrafo Único O bolsista que não obtiver o rendimento apontado no *caput*, perderá automaticamente a bolsa, em caráter definitivo, ficando inabilitado à percepção de benefícios semelhantes na Instituição.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

CLÁUSULA SÉTIMA A **Conveniada**, em caráter de apoio ao aluno, compromete-se a reunir periodicamente os beneficiados para discussão de eventuais problemas relacionados ao desempenho acadêmico, bem como a trabalhos comunitários por eles realizados e a outros assuntos de interesse comum, comprometendo-se, ainda, a motivá-los a valorizar os rendimentos acadêmicos, promovendo solidariamente grupos de estudo (reforço) para aqueles que tiverem dificuldades de aprendizado, a fim de otimizar o aproveitamento das bolsas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA A **Conveniada** compromete-se, ainda, a divulgar pôsteres e materiais próprios da **Instituição de Ensino** nos seus eventos, inclusive na mídia e nas atividades de seus núcleos de pré-vestibular e em seus informativos internos.

CLÁUSULA NONA A **Conveniada** obriga-se a fornecer semestralmente à **Instituição de Ensino** relação dos candidatos a serem beneficiados com a bolsa de estudos, devendo constar os dados cadastrais, tipo de bolsa de estudos, a porcentagem de bolsa de estudo, curso, turno e *Campus*.

CLÁUSULA DEZ A **Conveniada** compromete-se a enviar relatório semestral à IES sobre o cumprimento das suas responsabilidades acima descritas

VI – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA ONZE A **Instituição de Ensino** se compromete a repassar à **Conveniada**, periodicamente, relatório sobre o acompanhamento acadêmico dos bolsistas.

CLÁUSULA DOZE A **Instituição de Ensino** se compromete a disponibilizar à **Conveniada** calendário para matrículas dos bolsistas.

VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado, com início de vigência na data de sua assinatura.

VIII – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE A **Instituição de Ensino** poderá suspender, por sua decisão ou a pedido da **Conveniada**, a Bolsa de Estudo dos alunos que não cumprirem com os compromissos deste Convênio, do Termo de Compromisso e do contrato por eles assinados, bem como por inobservância das normas internas e regimentais das convenentes, em especial, àquelas normas que regulamentam a manutenção da bolsa de estudo.

CLÁUSULA QUINZE O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para as convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS Mesmo na hipótese de rescisão deste Convênio ficam assegurados o direito às Bolsas de Estudo supramencionadas até o prazo máximo previsto para integralização do curso a todo aluno beneficiado e matriculado anteriormente, desde que adimplente, bem como desde que obedecidas as condições do presente Convênio, em conformidade com as normas da **Instituição de Ensino** em sintonia com as normas da **Conveniada**.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESETE Os alunos beneficiados com bolsas de estudos do presente convênio que não renovarem a matrícula subsequente ou não reabrirem a matrícula dentro do período previsto no calendário escolar da **Instituição de Ensino**, perderão o vínculo com a Instituição nos termos do seu Regimento Geral e, conseqüentemente, o direito à bolsa de estudos de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA DEZOITO A manutenção da bolsa de estudo no caso de transferência de curso, turno ou campus, motivada pelo aluno bolsista, será analisada pela **Instituição de Ensino** que avaliará suas causas e motivos, cabendo a ela, privativamente, a decisão pela manutenção ou não do benefício.

CLÁUSULA DEZENOVE O aluno bolsista que vier a trancar sua matrícula na primeira metade de qualquer semestre letivo perderá o direito à bolsa de estudos referente ao semestre do curso que foi interrompido pelo trancamento, restabelecendo-se a sua condição de bolsista após a conclusão do mesmo, na condição de pagante.

CLÁUSULA VINTE Qualquer outra solicitação de benefício que não esteja contemplada pelo presente Convênio ou esteja em desacordo com os seus termos em hipótese alguma será aceita pela **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA VINTE E UM As partes declaram que entre elas não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal, parafiscal ou previdenciária, sendo este Convênio estritamente de caráter beneficente, social e comunitário.

CLÁUSULA VINTE E DOIS No caso de concessão de bolsas de estudo para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, os respectivos percentuais serão acordados entre as partes, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS Os termos do presente Convênio são extensivos aos alunos matriculados na **Instituição de Ensino** já beneficiados com bolsas de estudos, desde que mantido seu percentual de origem.

X – DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – Capital para dirimir controvérsias oriundas da execução e/ou interpretação do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo citadas.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2010.

Pela Instituição de Ensino Superior:

Pela Instituição Conveniada:

Héctor Edmundo Huanay Escobar
RNE nº V121943-7
Reitor
Universidade São Francisco

Cleyton Wenceslau Borges
RG 53.220.381-1 SSP/SP
Diretor
UNEAFFRO-BRASIL

Vanessa Cristina do Nascimento
RG 42.061.678-0
Diretora
UNEAFFRO-BRASIL

Testemunha:

Testemunha:

RG

RG